

LEI Nº 210.-

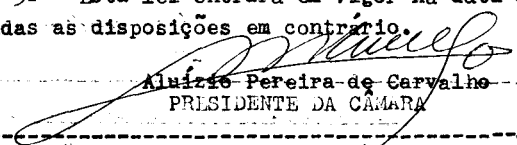
A CÂMARA MUNICIPAL de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, --
DECRETA a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Para as CAIXAS ESCOLARES dos Grupos Escolares "Cel. Joaquim José", "Dr. Teófilo de Andrade", e "Antonio dos Santos Cabral", fica concedido o auxílio anual de R\$. -72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), ou seja, de 24 mil cruzeiros para cada Caixa Escolar.

Art. 2º - O auxílio será pago trimestralmente, a partir de janeiro de 1962, passando a constar dos Orçamentos Municipais. Essa despesa de R\$32.000,00, além do constante do orçamento atual, constará como acréscimo da arrecadação prevista para o imposto sobre jogos e diversões.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 211, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

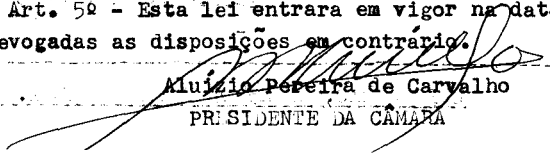
Art. 1º - Constará, a partir de 1962, no Orçamento, o auxílio de R\$ 120.000,00 -Cento e vinte mil cruzeiros- para a Guarda Noturna local.....

Art. 2º - Essa despesa será coberta com o acréscimo da arrecadação prevista para 1962, dos impostos Predial, e - Indústria e Profissões....

Art. 3º - O auxílio fixado no artigo 1º desta lei será pago mensalmente, em quotas de R\$ 10.000,00 (dezs mil crzcs).

Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá ser mensalmente informada das atividades da Guarda Noturna, número de guardas, podendo se servir dos mesmos para serviços diurnos ou mesmo noturnos necessários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA